

PREGÃO PRESENCIAL SESC RN

23/00023-PP



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02- 045/2023

ABERTURA: 29/08/2023

HORÁRIO: 14h

LOCAL: RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SEGURANÇA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VER ITEM 6.2 DO EDITAL.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.642.705,18.

AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA: SIM - VISITA TÉCNICA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO DE SERVIÇOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ATÉ ÀS 17:00H DO DIA 23/08/2023.

Para mais informações, acessar:

<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR CODE

acima

ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
5. DA PROPOSTA
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
13. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 23/00023-PP

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.252/12, de 06/06/12 e suas alterações, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, disponível para consulta no site do Sesc, <http://www.sescrn.com.br>.

1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 – O aviso de licitação será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site da entidade www.sescrn.com.br.

1.2 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site da entidade, www.sescrn.com.br/licitacoes, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, via papel timbrado da empresa, fisicamente ou por e-mail, no endereço cpl@rn.sesc.com.br.

1.3.1 – Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 – Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, até as 17:00 horas (horário local). Todos os questionamentos tempestivos serão publicados no site da instituição, www.sescrn.com.br/licitacoes, com a devida resposta fundamentada.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro.

2.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;

- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

2.3 – O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

2.4 – O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

3 – DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

- a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

3.2 – **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação;

3.3 – **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, somente para as empresas que se enquadrarem como ME/EPP e quiserem fazer jus ao direito de serem beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

Caso o representante não seja sócio/administrador deverá apresentar também:

3.4 – **Carta de Credenciamento** que poderá ser substituído por **Procuração** ou **Instrumento Particular**, constando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, assinado (a) pelo sócio/administrador que tenha poder para constituir mandatários, *com firma reconhecida*. Conforme modelo abaixo:

(Documento deverá ser impresso em papel timbrado)

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº XX/000XX-PP, credenciamos o Sr., portador da Carteira de Identidade nºórgão emissor e data..... e do CPF nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa (com firma reconhecida)

3.5 – **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) representante (s) designado;

3.6 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar, no contrato social ou equivalente, expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando dispensado de apresentar a carta de credenciamento.

3.7 – Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

3.8 – OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SEPARADOS E NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

3.9 – A carta de credenciamento ou equivalente deverão estar com firma reconhecida e os demais documentos autenticados.

3.10 – Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

3.11 – A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

3.12 – Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.2 – Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Os envelopes contendo, em um a Proposta Comercial e em outro os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverão ser opacos, lacrados e identificados, constando o telefone para contato direto com o representante, conforme modelos abaixo:

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE / FAX: AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. OBJETO: DATA: HORÁRIO: ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
--

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE FIXO/ FAX: AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. OBJETO: DATA: HORÁRIO: ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3 – Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.

4.4 – Concluída a fase de Credenciamento, nenhum outro documento/envelope será aceito pela comissão de Licitação, bem como será permitida a entrada de novos licitantes.

4.5 – A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – As propostas deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1 – Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.

5.1.2 – Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.

5.1.3 – Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total** em moeda corrente nacional.

5.1.4 – **O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem 5.1.3 será sumariamente desclassificado.**

5.1.5 – Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (**ICMS e/ou ISS**), tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irrecorríveis.

5.1.6 – A validade da proposta, inclusive no que concerne aos preços, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Caso não haja estipulação do prazo de validade da proposta, ficará estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

5.1.7 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e o Contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2 – Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

5.3 – Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.4 – A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório;

5.5 – Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo

inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato.

5.6 – Em virtude do Sesc não contratar valores acima do estimado, o licitante deverá observar o(s) valor(es) de referência da presente licitação, conforme planilha descritiva (anexa).

6 – DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do(s) sócio(s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

b) **Cópia do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, no caso de pessoas Jurídicas;

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

c1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

e) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

f) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

6.1.1 – As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1 – **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante ao desta licitação e obteve desempenho satisfatório, seguindo os seguintes critérios de relevância:

- a.1) Quantidade fornecida;
- a.2) Período de fornecimento;
- a.3) Freqüência de fornecimento.

6.2.1.1 – Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

6.2.2 – **Declaração expedida pelo licitante** informando que possui vigilantes em quantidade suficiente e devidamente habilitados a praticarem as atividades objeto da presente licitação;

6.2.3 – **Alvará de Licença de Funcionamento** expedido pelo Município sede da licitante. (Apenas, a título de exemplificação, informamos que em Natal o documento é emitido pela SEMURB), ressaltamos que **não serão aceitos guias de pagamento do alvará em substituição do mesmo**, sendo aceitos os alvarás provisórios emitidos pelo Órgão responsável. No entanto, a empresa deverá quando da contratação se responsabilizar pela entrega do Alvará definitivo, sob pena de inadimplemento contratual;

6.2.4 – **Autorização para funcionamento** ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento expedida pelo Departamento da Polícia Federal do Ministério da Justiça (com publicação no Diário Oficial da União – D.O.U), na forma da Lei nº 7.102, de 20/jun/83, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28/03/94 e 9.017, de 30/03/95; Decreto nº 89.056, de 24/11/83 alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/95, e alterações posteriores.

6.2.5 – **Certificado de Segurança**, emitido por parte do Departamento da Polícia Federal e publicado no DOU por meio do qual se atesta a vistoria nas instalações da empresa, nos termos da Portaria DG/DPF nº 387/2006, alterada pelas Portarias 515/2007, 358/2009 e 3233/2012, ou outras em sua substituição.

6.2.6 – **Declaração de visita ao local de prestação de serviços** (ANEXO IV) ou ainda, caso optem por não efetuar a visita técnica, apresentar declaração formal conforme (ANEXO V).

6.2.6.1 – Na visita técnica, a licitante tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como, das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

6.2.6.2 – As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, **em até 03 (três) dias úteis** antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o responsável técnico da Coordenação de Infraestrutura/Manutenção do Sesc-AR/RN, através do telefone, (84) 3133-0360, ramal 242, nos dias úteis em horário comercial, ou pelo e-mail, manutencao@rn.sesc.com.br. A visita deverá ser realizada no horário de 09h às 10h:30 e das 13h30 às 16:00h.

6.2.6.3 – Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá apresentar “Declaração de Vistoria” (ANEXO IV), em duas vias, datada e assinada por responsável que se identificará no documento com o número de seu registro profissional. Também será assinada pelo representante do Sesc-AR/RN.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 – **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

6.3.2 – **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com termo de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da licitante, ficando desde já vedado apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1 - Serão aceitos ainda, Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e termos de abertura e encerramento conforme envio da Escrituração Contábil Digital Sped – ECD.

6.3.2.2 - Para comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser enviado o demonstrativo dos cálculos dos índices contábeis listados abaixo, devidamente assinado por Contador qualificado, cujos índices devem ser superiores a 1 (um).

$$1 - \text{Índice de Liquidez Corrente} - \text{ILC: } \frac{AC}{PC}$$

$$2 - \text{Índice de Liquidez Geral} - \text{ILG: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$3 - \text{Índice de Solvência Geral} - \text{ISG: } \frac{AT}{PC + PNC}$$

AC – Ativo Circulante

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

6.3.3 – As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

6.3.3.1 - Comprovação de capital social integralizado superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.4 – REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1 – **Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante;

6.4.2 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

6.4.3 – **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, atualizada;

6.4.4 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

6.4.5 – **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

6.4.6 – **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

6.5 – Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

6.5.1 – **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz**. Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.6 – Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.7 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

6.9 – Havendo a inabilitação de todas as licitantes, o pregoeiro poderá estipular um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação somente dos documentos que deram causa à inabilitação, escoimados das causas dessa.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 – O licitante que apresentar em sua proposta inicial valor maior que o determinado no(s) preço(s) de referência estará automaticamente desclassificado para o valor que assim proceder.

7.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.4 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.4.1 – A empresa que não tiver sua proposta classificada, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III do art. 20 da Resolução SESC 1.252/2012 para a fase de lances verbais, será por consequência considerada desclassificada do certame.

7.4.2 – Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem 7.4, serão classificadas, sempre as que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.

7.4.3 – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1 – Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo tipo da licitação.

8.1.3 – Não serão aceitos lances com redução de centavos.

8.2 – O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

8.3 – Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

8.4 – Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

8.5 – O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

8.5.1 – A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 – Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.1 – O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.6.2 – As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.6.3 – Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.6.4 – Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.6.5 – Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6.6 – Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7 – Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.9 – Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

9 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 – No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

- a) Credenciamento prévio;
- b) Análise das credenciais dos representantes;
- c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
- d) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
- e) Classificação das propostas comerciais;
- f) Fase de lances verbais;
 - f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante vencedor;
- g) Análise e julgamento de amostra/catálogo (se houver);
- h) Abertura do envelope constando os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou como primeiro colocado, sendo a documentação rubricada e analisada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, inabilitando a(s) que desatenda(m) aos requisitos do edital;

h.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o segundo colocado e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais colocados, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

i) Encerramento da reunião;

j) Recebimento da proposta ajustada;

k) Declaração do licitante vencedor, pelo Pregoeiro.

9.2 – A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

9.3 – A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.

9.4 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.5 – Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.2 – A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 – Para composição do processo, a(s) licitante(s) arrematante(s) **deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada**, ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor.

10.3.1 – Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

10.4 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará

o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

10.4.1 – Após análise técnica, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

10.5 – Havendo a desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro poderá estipular um prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação.

10.6 – Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço www.sescrn.com.br/licitacoes, na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

10.7 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 – As propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos de habilitação (**envelope 2**) deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 – Os licitantes se obrigam a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20 e ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

11.3 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 – Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicar o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11.5 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

11.6 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

12 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

12.1 – Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

12.2 – A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3 – Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

12.4 – Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pelo licitante que se julgar prejudicado. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

12.5 – Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais licitantes por meio do sítio <http://www.sescrn.com.br/licitacoes>. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 12.4), contado a partir da comunicação da interposição do recurso.

12.6 – Os recursos serão julgados no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando-se os interessados do resultado do julgamento.

12.7 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

12.8 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 – Os recursos terão efeito suspensivo.

12.10 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 – Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, consoante o artigo 22 da Resolução Sesc 1.252/2012 e suas alterações, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 – Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do contrato.

13.3 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

14 – DO CONTRATO

14.1 – O contrato correspondente a este instrumento convocatório se valerá das regras previstas no Código de Defesa ao Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90; nas regras gerais de prestação de serviços previstas no Código Civil, Lei 10.406/02; e no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio - Sesc, a Resolução Sesc n.º 1252/12, e suas alterações, bem como nas regras afinadas entre as partes, observado o permissivo legal.

14.2 – Os licitantes deverão manter na fase contratual as mesmas condições em relação aos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

14.3 – Os serviços prestados deverão corresponder aos cotados nas propostas comerciais.

14.4 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.

14.5 – O Sesc poderá emitir, alternativamente ao Contrato, uma Ordem de Compra - OC, instrumento este que deverá ser devidamente assinado por ambas as partes.

14.6 – Os valores correspondentes ao objeto desta licitação não poderão ser reajustados, salvo disposição legal em contrário.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

15.1 – Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato do presente Edital.

16 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

16.2 – Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.3 – A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à do contrato.

17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 – Os licitantes autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.2.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.3 – O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17.5 – O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.2 – Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência do contrato, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedora.

18.3 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

18.4 – O Sesc poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou contratada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação

por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

18.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

18.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 18 de agosto de 2023

Patrícia Batista Cavalcanti
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista
Gerente de Aquisições e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 23/00023-PP

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Lote 1 - Segurança armada - Mossoró			
1	1(um) posto de vigilância ARMADA 24 (vinte e quatro) horas diárias, das 06h às 06h, de domingo a domingo durante todo o ano, incluindo os feriados nacionais, estaduais e municipais.	MÊS	12
Lote 2 - Segurança armada - Zona Norte			
2	1 (um) posto de segurança armada das 09h (nove) horas às 15h (quinze) horas, 02 (dois) domingos por mês.	MÊS	12
Lote 3 - Segurança armada - Cidade Alta			
3	01 (um) posto de segurança armada 12 (doze) horas diárias, das 18h as 06h, de domingo a domingo durante todo o ano, incluindo os feriados nacionais estaduais e municipais.	MÊS	12
Lote 4 - Segurança armada - Seridó			
4	01 (um) posto de segurança armada 24 (vinte e quatro) horas diárias, aos domingos durante todo o ano, incluindo os feriados nacionais estaduais e municipais.	MÊS	12
Lote 5 - Segurança desarmada - Potilândia			
5	01 (um) posto de segurança desarmada 12 (doze) horas diárias, das 06h (seis) horas as 18h (dezoito) horas, de segunda a sexta, durante todo o ano.	MÊS	12
Lote 6 - Segurança desarmada - Cidade Alta			
6	01 (um) posto de segurança desarmada 12 (doze) horas diárias, das 06h (seis) horas as 18h (dezoito) horas, de segunda a sexta, durante todo o ano.	MÊS	12
Lote 7 - Segurança desarmada sob demanda - Natal e Região Metropolitana			
7	Segurança desarmada sob demanda durante 8h (oito) horas nos 3 (três) turnos de trabalho (matutino, vespertino ou noturno), para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN.	DIÁRIA	412
8	Segurança desarmada sob demanda durante 6h (seis) horas no turno noturno de 18h (dezoito) horas as 00:00 (doze) horas, para eventos promovidos pelas unidades do Sesc - AR/RN.	DIÁRIA	140
9	Segurança desarmada sob demanda de, durante 4h (quatro) horas, segunda a sábado nos turnos de trabalho diurno de 6h(seis) horas as 22h (dez) horas, para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN.	DIÁRIA	100

10	Segurança desarmada sob demanda durante 4h (quatro) horas de segunda a sábado nos turnos de trabalho noturno (de 22h as 6h) para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN	DIÁRIA	100
11	Segurança desarmada sob demanda durante 04 (quatro) horas, nos domingos e feriados nos turnos de trabalho diurno (de 6h as 22h) para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN	DIÁRIA	100
12	Segurança desarmada sob demanda domingos e feriados durante 4h(quatro) horas, nos turnos de trabalho noturno de 22h(vinte e duas) horas as 6h (seis) horas, para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN	DIÁRIA	100
Lote 8 - Segurança desarmada sob demanda - Seridó			
13	Segurança desarmada durante 8h (oito) horas nos 3 (três) turnos de trabalho (matutino, vespertino ou noturno), para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN	Diária	60
Lote 9 - Segurança desarmada sob demanda - Mossoró			
14	Segurança desarmada sob demanda diurno de 06h as 22h, de segunda a sábado, para eventos promovidos pelas Unidades Sesc-AR / RN	Diária	60
15	Segurança desarmada sob demanda noturno de 22h as 06h, de segunda a sábado, para eventos promovidos pelas Unidades Sesc-AR / RN	Diária	12
16	Segurança desarmada sob demanda diurno de 06h as 22h, de domingos e feriados, para eventos promovidos pelas Unidades Sesc-AR / RN	Diária	6
17	Segurança desarmada sob demanda noturno de 22h as 06h, de domingos e feriados, para eventos promovidos pelas Unidades Sesc-AR / RN	Diária	8
Lote 10 - Segurança armada sob demanda - Natal e Região Metropolitana			
18	Segurança armada sob demanda durante 8h (oito) horas nos 3 (três) turnos de trabalho (matutino, vespertino ou noturno), para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN.	Diária	20
19	Segurança armada sob demanda durante 5h (três) horas no horário das 18h às 23h, para eventos promovidos pelas Unidade do Sesc - AR/RN.	Diária	20
Lote 11 - Segurança armada sob demanda - Seridó			
20	Segurança armada sob demanda durante 8h nos 3 (três) turnos de trabalho (matutino, vespertino ou noturno), para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN.	Diária	20
Lote 12 - Segurança armada sob demanda - Mossoró			

21	Segurança armada sob demanda durante 8h nos 3 (três) turnos de trabalho (matutino, vespertino ou noturno), para eventos promovidos pelas Unidades do Sesc-AR/RN.	Diária	20
VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 1.642.705,18 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e dezoito centavos).			

PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 23/00023-PP

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SEGURANÇA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC AR/RN, POR 12 (DOZE) MESES, podendo prorrogar por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVO dos serviços no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços justifica-se em face da necessidade de se garantir segurança na unidade do Sesc AR/RN, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos colaboradores lotados nas Unidade Operacional, visitantes e clientela externa.

2.2. O benefício direto para o Regional resultante da contratação em tela constitui-se na guarda do patrimônio contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a colaboradores e visitantes no interior do prédio guarnecido.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 4º, inciso 2º da Resolução nº 1.252, de 2012 do Sesc, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Sesc AR/RN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. Os serviços acima elencados atenderão às necessidades inerentes às seguintes unidades operacionais:

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para comprovação da qualificação e capacidade técnica da licitante, será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) **Atestado de capacidade técnica, no mínimo de 1 (um), datado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, a prestação de serviço, compatível em qualidade e quantidade com o objeto desta Licitação.

- b) Declaração expedida pelo licitante** informando que possui vigilantes em quantidade suficiente e devidamente habilitados a praticarem a atividade objeto da presente licitação;
- c) Alvará de Funcionamento** expedido pelo Município;
- d) Autorização para funcionamento** ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento expedida pelo Departamento da Polícia Federal do Ministério da Justiça (com publicação no Diário Oficial da União – D.O.U), na forma da Lei nº 7.102, de 20/jun/83, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28/03/94 e 9.017, de 30/03/95; Decreto nº 89.056, de 24/11/83 alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/95, e alterações posteriores;
- e) Certificado de Segurança**, emitido por parte do Departamento da Polícia Federal e publicado no DOU por meio do qual se atesta a vistoria nas instalações da empresa, nos termos da Portaria DG/DPF nº 387/2006, alterada pelas Portarias 515/2007, 358/2009 e 3233/2012, ou outras em sua substituição;
- f) O licitante deverá apresentar ainda **declaração de visita ao local** de prestação de serviços ou ainda, caso optem por não efetuar a visita técnica, apresentar declaração formal;**
- f.1 Na visita técnica, a licitante tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;
- f.2 A visita técnica é recomendada pelo Sesc AR/RN e deverá ser agendada com a Gerencia da Unidade Mossoró, através do telefone (84) 3312-9800, ramal 9803, nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior à data da abertura da licitação no horário de 09 às 10h:30 e das 13h30 às 16:00h;
- f.3 Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá apresentar “Declaração de Vistoria”, em duas vias, datada e assinada por responsável que se identificará no documento com o número de seu registro profissional. Também será assinada pelo representante do Sesc AR/RN.
- f.4 A visita técnica” poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos Trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

3.2. Toda a documentação relativa aos serviços deverá estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.

3.3. Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

4 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1.1. O prazo para ativação dos serviços será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação a empresa, devendo apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:

- a) Comprovação do curso de formação, em instituição autorizada pelo Ministério da Justiça, de todos os vigilantes que compõe o quadro de funcionários da licitante com as respectivas cópias autenticadas da Carteira Nacional de Vigilante;
- b) Certidão Negativa emitida pelo Distribuidor Criminal da Justiça Estadual e Justiça Federal da empresa licitante e dos responsáveis legais da empresa e dos vigilantes designados para a prestação do serviço.
- c) Carteira de trabalho de vigilante válida, comprovando o vínculo com a empresa licitante.

4.1.2. A CONTRATADA deve arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

4.1.3. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.

4.1.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

4.1.5. Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato e independentemente de qualquer justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Prestado.

4.1.6. Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

4.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

4.1.8. Manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

4.1.9. Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante.

4.2 - DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Exercer vigilância armada em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios, conforme a orientação recebida da Fiscalização do Contrato, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

4.2.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Fiscalização do Contrato, bem como as que entenderem oportunas.

4.2.3. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.

4.2.4. Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do (s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do *hall*, corredores e outras áreas comuns que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes.

4.2.5. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência.

4.2.6. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da Contratante.

4.2.7. Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços.

4.2.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

4.2.9. Os (as) vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

4.2.10. Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio do Sesc AR/RN poderá ser retirado dos imóveis da CONTRATADA, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo (a) vigilante e encaminhada ao setor competente.

4.2.11. O (a) vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade.

4.2.12. Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.

4.2.13. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de colaboradores ou de terceiros.

4.2.14. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas pelo Sesc AR/RN.

4.2.15. Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário expediente de trabalho, bem como nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

4.2.16. Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa, mantendo sempre os portões fechados.

4.2.17. Repassar para o (s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da Contratante e suas imediações.

4.3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A execução dos serviços continuados deverá atender nos locais discriminados abaixo:

Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta

CNPJ: 03.591.097/0001-42

Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal-RN,

CEP 59.025-070

Fone: (84) 3211-5577

Serviço Social do Comércio - Sesc Escola Potilândia

CNPJ: 03.591.097/0004-95

Rua Travessa Min. Macedo Soares, 1971, Potilândia – Natal / RN

CEP: 59.076-665

Fone: (84) 3231-3928

Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte

CNPJ: 03.591.097/0008-19

Rua Paranduva, S/N, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN

CEP: 59.110-180

Fone: (84) 3214-7350

Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró

CNPJ: 03.591.097/0006-57

Endereço completo: Rua João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN

CEP: 59.611-200

Fone: (84) 3312-9811

Serviço Social do Comércio - Sesc Seridó

CNPJ: 03.591.097/0007-38

Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN

CEP: 59.300-000

Fone: (84) 3421-2337

Ocorrendo mudanças de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro do Estado do Rio Grande do Norte.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1. Deverá efetuar os serviços de vigilância armada ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com escolaridade mínima de ensino médio, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados no ANEXO I, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 5.1.2. Deverá cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo Sesc AR/RN, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 5.1.3. Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes.
- 5.1.4. Determinar que os (as) vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 5.1.5. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.
- 5.1.6. Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências, dos servidores e das pessoas em geral.
- 5.1.7. Fornecer à Contratante a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, escolaridade, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.
- 5.1.8. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 5.1.9. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 5.1.10. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.
- 5.1.11. Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.
- 5.1.12. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
- 5.1.13. Comprovar que o vigilante do posto de serviço tenha conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios.
- 5.1.14. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados no ANEXO I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.
- 5.1.15. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade operacional onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.

5.1.16. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

5.1.17. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1. Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados;

5.2.2. Supervisionar o serviço prestado, através de servidores designados para este fim pela Contratada;

5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no edital e no contrato.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior e a regularidade para prática da atividade de vigilância.

6.2. Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da Contratada, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

6.3. O pagamento da prestação do serviço será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos depois da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectivo Recibo/Fatura, com discriminação dos serviços prestados e que deverão estar devidamente atestados pelo setor competente.

6.4. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

6.5. Em havendo divergência (s) quanto ao valor apresentado, a Contratante obriga-se a pagar o valor por ela conferido, devendo a Contratada fornecer documentos que comprovem o valor apresentado.

7 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo gestor da respectiva unidade operacional, aos quais competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O Fiscal é responsável pelo atesto de notas fiscais e exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Endereço eletrônico:

Dados Bancários:

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos ____ dias de _____ de _____.

(Assinatura do representante)

NOME

CPF:

Cargo na Empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE VISITA ONDE SERÁ REALIZADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SEGURANÇA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu aos locais onde serão executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(PARA OS LICITANTES QUE NÃO OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SEGURANÇA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

DECLARO, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na, optou por NÃO VISITAR OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Ainda assim, declara estar ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e ao Contrato.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – CONTRATO.

Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SEGURANÇA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada pelo Sr.^(a) (_____), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito^(a) no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SEGURANÇA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN**, conforme homologação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 23/00023-PP, Processo Administrativo nº 02.XXX/XXXX, e descritivo abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para ativação dos serviços será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de assinatura deste contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias uteis da comunicação a empresa. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança e qualidade, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorram no(s) local(is) de prestação de serviços informado(s) abaixo:

- a) **Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta**
CNPJ: 03.591.097/0001-42

Endereço: Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN
CEP: 59.025-070
Fone: (84) 3211-5577

b) Serviço Social do Comércio - Sesc Escola Potilândia

CNPJ: 03.591.097/0004-95
Endereço: Rua Travessa Min. Macedo Soares, 1971, Potilândia, Natal/RN
CEP: 59.076-665
Fone: (84) 3231-3928

c) Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte

CNPJ: 03.591.097/0008-19
Endereço: Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN
CEP: 59.110-180
Fone: (84) 3214-7350

d) Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró

CNPJ: 03.591.097/0006-57
Endereço: Endereço completo: Rua João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN
CEP: 59.611-200
Fone: (84) 3312-9811

e) Serviço Social do Comércio - Sesc Seridó

CNPJ: 03.591.097/0007-38
Endereço: Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN
CEP: 59.300-000
Fone: (84) 3421-2337

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança(s) de local(is) da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no(s) novo(s) endereço(s), desde que este(s) se localize(m) dentro do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços nas condições estipuladas, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços, devendo apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:

- d) Comprovação do curso de formação, em instituição autorizada pelo Ministério da Justiça, de todos os vigilantes que compõe o quadro de funcionários da CONTRATADA com as respectivas cópias autenticadas da Carteira Nacional de Vigilante;

e) Certidão Negativa emitida pelo Distribuidor Criminal da Justiça Estadual e Justiça Federal da empresa licitante e dos responsáveis legais da empresa e dos vigilantes designados para a prestação do serviço;

f) Carteira de trabalho de vigilante válida, comprovando o vínculo com a CONTRATADA;

g) Declaração do responsável técnico que irá acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, RG e CPF e do Registro da entidade profissional competente da região a que estiver vinculada.

§ 1º - A CONTRATADA, deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato, e atender a todas as normas técnicas e de segurança, mantendo durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, e ainda, mas não se limitando, atender as condições dispostas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - Exercer vigilância armada em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios, conforme a orientação recebida da Fiscalização do Contrato, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

§ 3º - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Fiscalização do Contrato, bem como as que entenderem oportunas.

§ 4º - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade e/ou irregularidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

§ 5º - Manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

§ 6º - Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

§ 7º - Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.

§ 8º - Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não

permitir a ocupação total ou parcial do *hall*, corredores e outras áreas comuns que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes.

§ 9º - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência.

§ 10º - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da CONTRATANTE.

§ 11º - Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços.

§ 12º - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

§ 13º - Os (as) vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

§ 14º - Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio do Sesc-AR/RN poderá ser retirado dos imóveis da CONTRATANTE, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo (a) vigilante e encaminhada ao setor competente.

§ 15º - O (a) vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.

§ 16º - Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.

§ 17º - Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de colaboradores ou de terceiros.

§ 18º - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas pela CONTRATANTE.

§ 19º - Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário expediente de trabalho, bem como nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

§ 20º - Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa, mantendo sempre os portões fechados.

§ 21º - Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da CONTRATANTE e suas imediações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ENCARGOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Pelo presente objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme descrito na proposta comercial parte integrante do presente Contrato. Sendo o valor total anual de R\$ _____ (_____).

§ 1º - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal de serviços fiscal e aceite/atesto definitivo da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras.

§ 2º - Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º - As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ da unidade em que forem prestados os serviços, conforme especificado na cláusula segunda deste contrato, sob pena de não serem aceitas, não cabendo a CONTRATADA qualquer concessão de aceite em virtude de erro de faturamento.

§ 4º - Em caso de pagamento a ser efetuado através de transferência/depósito bancário, a conta do favorecido deverá ser necessariamente em nome da CONTRATADA.

§ 5º - O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal, relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, e de Débitos Trabalhistas.

§ 6º - Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 7º - A CONTRATANTE, na condição de Tomadora dos serviços, em obediência e em fiel observância à legislação tributária, procederá à retenção e o repasse dos tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.

§ 8º - Em havendo divergência(s) quanto ao valor apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor por ela conferido, devendo a CONTRATADA fornecer documentos que comprovem o valor apresentado.

§ 9º – Este Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA AO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar em até 10 (dez) dias uteis da assinatura deste Contrato a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) ao valor anual do contrato, que poderá ser de acordo com o previsto no art. 27 da Resolução Sesc 1.252/2012, quais sejam:

- I – Caução Em Dinheiro;
- II – Fiança Bancária;
- III – Seguro Garantia.

§ 1º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 2º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Serviço Social do Comércio AR/RN.

§ 3º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 4º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

- a) O bloqueio efetuado com base no parágrafo quarto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- c) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser suprimido de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 5º - O número do presente contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

§ 6º - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 7º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Serviço Social do Comércio com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 8º - Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - Com a extinção do contrato.

§ 9º - O Serviço Social do Comércio não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 10º - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

§ 1º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à compreensão e execução dos serviços a serem prestados;
- b) Supervisionar o serviço prestado pela CONTRATADA, através de colaboradores designados pelas gerências das unidades atendidas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços (quando houver);

- d) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante à vigência do contrato;
- e) Comunicar, de imediato, todas e quaisquer irregularidades observadas em decorrência da execução contratual;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido na cláusula quarta deste instrumento contratual.

§ 2º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATADA** deverá, além das obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, cumprir com o descrito abaixo:

- a) Deverá efetuar os serviços de vigilância armada ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com escolaridade mínima de ensino médio, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados na Cláusula Primeira, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- b) Deverá cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- c) Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes;
- d) Determinar que os (as) vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- e) Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;
- f) Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências, dos servidores e das pessoas em geral;
- g) Fornecer à CONTRATANTE a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, escolaridade, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços;
- h) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados

- i) Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação;
- j) Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços;
- k) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- l) Comprovar que o vigilante do posto de serviço tenha conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios;
- m) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados na Cláusula Primeira, e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido;
- n) Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade operacional onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais e/ou os Documentos de Cobrança;
- o) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista;
- p) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- q) Responder por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência de vício ou defeito no serviço prestado;
- r) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;
- t) Prestar os serviços observando os padrões de qualidade e técnicas devidas, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a CONTRATANTE, de todos os erros, enganos ou omissões cometidas, que forem constatados;

- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato;
- v) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- w) Apresentar, mensalmente, fatura única detalhando os serviços prestados, com o resumo geral de cada serviço, valor bruto, descontos legais e com o código de barras, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (fatura digital, em arquivos digitais compatíveis com PDF ou XLS.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, cabendo prorrogação, caso seja de interesse pelas partes, mediante aditivo, e desde que não ultrapasse o permitido nos parágrafos §1º e §2º do art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1.252/2012 e suas alterações.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse da CONTRATANTE, desde que seja emitido tal justificativa, formalmente, por escrito.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade e/ou quantidade, na prestação de serviço contratado, recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades descritas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.

§ 2º - As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.

§ 3º - A suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc-AR/RN por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada a CONTRATADA quando:

- a) Apresentar documentação, exigida para o contrato, que contenha falsidade material ou ideológica;
- b) Houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- c) Comportar-se de maneira inidônea durante a vigência desse instrumento;
- d) Cometer fraude fiscal.
- e) Recusar-se a cumprir total ou parcialmente os valores registrados nas propostas.

§ 4º - As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE e a terceiros.

§ 5º - Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º - Em caso de rescisão contratual diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.

§ 7º - As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.

§ 8º - A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.

§ 9º - As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 10 - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores deste instrumento contratual correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, a mesma poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus administradores, diretores, sócios, funcionários, representantes ou pessoal contratado, a manterem o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte Contrária, responsabilizando-se em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

§ 1º – Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

§ 2º – A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§ 3º – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as Partes, alcançando também, seus representantes, sucessores a qualquer título, colaboradores, subcontratados e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, salvo decisão judicial em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A Contratada declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

1.1. Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da Contratada, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

1.2. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º – A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

2.1 Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Contratante, a Contratada assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

2.2 Caso o Contratante realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

2.3 O Sesc-AR/RN é o controlador dos dados, ficando a Contratada impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 3º – A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

§ 4º – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

4.1 Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da Contratada através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 5º – A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

5.1 (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.2 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 6º – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 7º – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 8º – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 9º – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, serão eliminados os dados

pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 10º – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 11º – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

11.1 As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS

A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, diretores, sócios, funcionários, representantes e partes relacionadas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na legislação brasileira a respeito das práticas de anticorrupção, em especial, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, se comprometendo a observar tais disposições legais, bem como, se obrigando a agir em consonância às políticas internas e Código de Ética da CONTRATANTE.

§ 1º – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus administradores, diretores, sócios, funcionários, representantes e partes relacionadas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, (i) envolvida, e/ou sob investigação em qualquer atividade ou prática que caracterize infração aos termos da legislação vigente sobre anticorrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

§ 2º – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na legislação anticorrupção e/ou neste

contrato, e ainda em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

§ 3º – Caso a CONTRATADA seja declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que a CONTRATADA, por meio de seus administradores, diretores, sócios, funcionários, representantes e partes relacionadas que agem em seu nome, incorreu em práticas antiéticas e/ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, a CONTRATANTE poderá:

- a) Suspender o contrato, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa dos serviços, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante da CONTRATADA perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;
- c) Suspender de participação em licitação e impedir de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei;
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso à CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação/Gerência xxxxxxxx do Sesc-AR/RN, na pessoa do Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº xxxx, inscrito no CPF: xxx.***.***-xx, representando o Sesc-AR/RN, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º – Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório de recebimento definitivo dos produtos devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução SESC nº 1.252/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº **23/00023-PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN,de.....de

Diretor Regional
(Portaria AR-SESC/RN “N” nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: